



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- TERMO DE FOMENTO -

“CARNAVAL 2024 – COINVESTIMENTO SEDAC”

PROCESSO: MEM/002942/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal da Cultura - SECULT

ASSUNTO: Análise jurídica acerca de proposta para parceria para a realização do CARNAVAL 2024 - Termo de Fomento 010/2024 – Carnaval 2024 Coinvestimento SEDAC – ASSECAP.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura para fins de análise e parecer sobre a proposta de Parceria a ser firmada com a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas (ASSECAP), sob a forma de Termo de Fomento, tendo como objeto o apoio para a realização do Carnaval 2024, no tocante ao axílo às despesas de publicidade e mídia para divulgação do Carnaval 2024.

A SECULT explicita suas razões através do Memorando n.º 016/2024, referindo-se que evento proposto está definido no Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC- Edital SEDAC n.º 03/2023. Ressalta a importância do carnaval para o município, como sendo a maior festa popular realizada na cidade. Dito apoio importa na concessão de subvenção econômica no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Justifica a inexigibilidade por ser a ASSECAP a única associação que reúne todos os carnavalescos e suas organizações e, assim detém a competência para realização das festividades de carnaval no município.

Em análise à documentação ora apresentada, verifica-se que o Plano de Trabalho foi apresentado, de acordo com as exigências do art. 22 e ss. da Lei 13.019/2014 e, adequadamente aprovado pela SECULT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que diz respeito às exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata dos requisitos para a Celebração do Termo de Fomento, foram apresentadas as Certidões negativas fiscais da Fazenda Municipal, Estadual, da Receita Federal, Trabalhista e FGTS, relação dos dirigentes e demais documentos indispensáveis à formalização da parceria e autorização orçamentária no valor a ser dispensado.

Consta no expediente o Parecer Técnico de conformidade firmado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma estabelecida no art. 35, inc. V da Lei 13.019/2014, manifestando-se inclusive sobre a regularidade e aprovação da Prestação de Contas referente à celebração de parceria anterior (art. 39, inc. II da Lei 13.019/2014):

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(..)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução;*
- d) da verificação do cronograma de desembolso;*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
- f) (Revogada) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- g) da designação do gestor da parceria;*
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

Importante reforçar para o atendimento da condição prevista no § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014, quanto à publicidade e validade do ato:




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.”

Consta no expediente a Portaria n.º 033/2023, com indicações dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria a ser firmada.

Por fim, ante o interesse manifestado pela Administração em seus motivos, OPINO FAVORAVELMENTE à realização da parceria, inexistindo óbice à formalização do pretense Termo de Fomento, cuja minuta encontra-se adequada à legislação estando apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. Encaminhe-se à SECULT para providências. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 4 de abril de 2024.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de
forma digital por
Brenda Regina
Coelho Guarany
Dados: 2024.04.04
22:29:20 -03'00'


Eduardo Schein Prindade
Procurador-Geral do Município